



<b>PROCESSO N°</b>	<b>:</b> <b>59.064-9/2021</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>: MARIA MATILDES DE ASSIS OLIVEIRA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: APOSENTADORIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>

## I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência encaminha, para fins de registro, o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida à **Sra. MARIA MATILDES DE ASSIS OLIVEIRA**, servidora efetiva, no cargo de Papiloscopista, Classe “D”, Nível 010, lotada na Perícia Oficial e Identificação Técnica, em Cuiabá, com fundamento no artigo 3º, incisos I ao III, da Emenda Constitucional nº 47/2005; artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual; Lei Estadual nº 8.321/2005; Processo MTPREV nº 476482/2017; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos integrais (fl. 19 - Doc. nº 187934/2021).

3. Diante disso, editou-se o Ato nº 20.218/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 1º/09/2017, retificado, em parte, pelo Ato nº 21.437/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nº 27140, em 09/11/2017 (fls. 06/07 – Doc. nº 187934/2021).



4. Da análise das informações apresentadas, a Unidade de Instrução elaborou o Relatório Técnico, no qual apontou 01 (uma) irregularidade, e sugeriu a citação do responsável para se manifestar quanto a irregularidade (Doc. nº 214197/2021).

5. O Mato Grosso Previdência (MTPREV) foi citado, por meio do Ofício nº 243/2021/GASC/ILC, para que, em conformidade com os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pudesse se manifestar quanto a irregularidade apontada (Doc. nº 225443/2021).

6. Ato contínuo, o Diretor do MTPREV apresentou defesa onde juntou os documentos necessários a elucidar a irregularidade anotada pela Unidade de Instrução (Doc. nº 246452/2021).

7. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, após análise, elaborou o Relatório Técnico de Defesa, concluindo pelo saneamento da irregularidade, e relatou que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada a matéria e que os Atos nº 20.218/2017 e nº 21.437/2017, estão aptos ao registro, motivo pela qual sugeriu a legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 275510/2021).

8. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.501/2021, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro dos Atos nº 20.218/2017 e nº 21.437/2017, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. nº 278932/2021).

**É o relatório.**